



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº. 09 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Art. 9º, parágrafo 2º, inciso I e IV; e item 8. Previsão de Afastamento/Semestre no formulário do PIT; do REGULAMENTO DE GESTÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES, Resolução 22 de 20 de setembro de 2016, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano do IF Sertão-PE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior

A fim de adequar RESOLUÇÃO Nº. 22 DO CONSELHO SUPERIOR, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016 à Portaria 17 de 11 de maio de 2016 do MEC/SETEC, conforme recomendação da CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas, CGU - 2016 e NOTA n. 00025/2017/PROC/PF – IFSERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU, esta Pró-Reitoria de Ensino solicita ao Conselho Superior as seguintes alterações:

no Art. 9º, parágrafo 2º; inciso I e IV, de:

§2º Para a distribuição da carga horária destinada a aulas observar-se-ão as seguintes orientações:

I – No mínimo 10 (dez) horas e, no máximo, **18 (dezoito)** horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, e

IV- Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para **cada aula** haverá até uma hora adicional para as atividades de:

§3º O limite máximo de horas, constante no inciso I do parágrafo segundo, poderá ser excedido, em caso de comprovada necessidade, em até 2 (duas) horas do limite estabelecido, totalizando o máximo de 20 (vinte) horas, conforme o artigo 12 da Portaria/SETEC nº 17 de 11/05/2016

§9º Os docentes em cargo de direção de: Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Campus poderão ser dispensados das atividades de aula, conforme Art. 16 da Portaria/SETEC nº 17 de 11/05/2016.

Parágrafo único. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas, atendido ao disposto no §3º do Art. 12.

No formulário do PIT – Item 8. Previsão de Afastamento/Semestre

5.4 Situação

Afastamento Total afastamento de curta duração Sem Afastamento
Portaria

para:

§2º Para a distribuição da carga horária destinada a aulas observar-se-ão as seguintes orientações:

I - No mínimo 10 (dez) horas e, no máximo, **20 (vinte)** horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, e

IV- Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, **para cada hora de aula**, poderá haver até uma hora adicional para as atividades de:

~~§3º O limite máximo de horas, constante no inciso I do parágrafo segundo, poderá ser excedido, em caso de comprovada necessidade, em até 2 (duas) horas do limite estabelecido, totalizando o máximo de 20 (vinte) horas, conforme o artigo 12 da Portaria/SETEC nº 17 de 11/05/2016~~ **(EXCLUIR)**

§9º Os docentes em cargo de direção de: Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Campus poderão ser dispensados das atividades de aula, conforme Art. 16 da Portaria/SETEC nº 17 de 11/05/2016.

Parágrafo único. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas, atendido ao disposto no §3º do Art. 12 **da Portaria/SETEC nº 17 de 11/05/2016..**

5.4 Situação

Afastamento Total Afastamento de curta duração **Afastamento Parcial**
Portaria